

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Dispõe sobre a inclusão do porte e da utilização de armas privadas das Forças Armadas, por civis, na “Lei do Crime Hediondo”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências” passa a vigorar acrescida do inciso IX:

Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Art.1º São considerados hediondos os seguintes crimes,.....

IX – o porte e a utilização de armas privadas das Forças Armadas, por pessoas civis.

a) São privadas, para efeito desta Lei, o fuzil, a metralhadora e o lança foguetes.

JUSTIFICAÇÃO

Caracteriza-se como crime hediondo aqueles cujas condutas se revelam como a antítese dos padrões éticos de comportamento social, onde seus autores praticam atos de extremo grau de perversidade, de perniciosidade – nocivo, que prejudica, que ocasiona danos, prejudicial, ou ruinoso, ou de periculosidade e que, por isso, merecem o grau máximo de reprovação ética. São crimes cometidos contra os bens que são protegidos pela Constituição Federal (CF), de extremo potencial ofensivo, que podem ser entendidos como crimes mais graves, mais revoltantes, que causam maior aversão à sociedade.

Especialmente no caso do porte e da utilização ilegais, de armas que são privativas das Forças Armadas, cabe ao Poder Legislativo caracterizar como crime que merece maior reprovação por parte do Estado, justamente o que está previsto na **Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990**.

Todos os dias assistimos nos noticiários do País, que armamento pesado, de grosso calibre, é utilizado em crimes contra os cidadãos, contra guaritas de proteção, cujo tiro atravessa paredes e até mesmo blindagens de carros, dando-nos uma versão lógica de que, se uma arma destas, que tem sua finalidade protegida pela Constituição Federal e encontra-se em mãos de pessoa civil, sem credenciais para sua utilização, é porque esta pessoa está necessitando da reprovação do Estado em toda a sua legitimidade.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos ilustres senhores parlamentares o necessário apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Pr. Marco Feliciano